

PORTARIA N.º 029, DE 23 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, em caráter vitalício, o benefício de Pensão por Morte ao Sr. **José Delfino de Arantes**, inscrito no CPF sob o nº 221.252.301-78, viúvo da ex-servidora **Gasparina Batista da Silva Arantes**, ocupante do cargo de Servente CNB 701 – B-07, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Proventos de Pensão (30/30 * R\$ 1.425,61)	R\$ 1.425,61
Adicional de Insalubridade (10%) (30/30 * R\$ 142,56)	R\$ 142,56
Anuênio (5) (30/30 * R\$ 71,28)	R\$ 71,28
Abono Pecuniário (30/30 * R\$ 99,00)	R\$ 99,00
Quinquênio (7%) (30/30 * R\$ 99,79)	R\$ 99,79
TOTAL	R\$ 1.838,24

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, I, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.


Art. 3º – O servidor percebe também o benefício de Aposentadoria por Idade junto ao Ipasval, tendo feito a opção do valor integral daquele mais vantajoso, *in casu*, a Pensão por Morte, e de uma parte do primeiro benefício, tudo em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.



Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (01/04/2022).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026